**TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS ENTIDADES E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA INDÚSTRIA (CNI, SESI/DN, SENAI/DN E IEL/NC) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. PROCESSO nº 02180/2018 e SC nº 033674.**

* **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, neste ato representado pelo Presidente, **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**.
* **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52, neste ato representado pelo Diretor, **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**.
* **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional, **ROBSON BRAGA DE ANDRADE** e pelo Diretor-Geral, **RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI.**
* **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC,** com endereço no SBN, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.861/0001-74, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **PAULO AFONSO FERREIRA**.
* **EMPRESA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_ (UF), CEP\_\_\_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas, por intermédio de processo licitatório na modalidade **Pregão nº 13/2018**, do Tipo Menor Preço por Lote, devidamente autorizado pelo **Processo nº 02180/2018**, regido pelo Edital e seus Anexos, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006 e 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta da **CONTRATADA** que foi apresentada no mencionado certame, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Registro de Preços, nas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é o REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO e ACABAMENTO para os órgãos e entidades integrantes do Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC), conforme disposto no Edital e seus anexos.

1.1.1. As especificações técnicas dos itens ora licitados estão dispostas no Anexo I deste instrumento - Planilha de Composição de Preçosda empresa vencedora.

1.2. A Demanda Total Estimada para o presente Registro de Preços compreende:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Itens | | Quantidades Estimadas |
| Lote 1 | Publicações / Livros (A4 - Miolo Papel Couchê) | Tiragem total de 36.000 Exemplares totalizando 3.294.000 páginas. |
| Lote 1A | Publicações / Livros (Carta - Miolo Papel Off Set) | 650 Títulos, com Tiragem Total de 600.000 Exemplares, totalizando 60.200.000 páginas. |
| Lote 2 | Folhetos | 49.250 folhetos |
| Boletins | 3.000 boletins |
| Lote 3 | Agendas | 15.000 agendas |
| Calendários | 15.000 calendários |
| Lote 4 | Cadernos | 2.000 cadernos |
| Jornais | 15.000 jornais |
| Lote 5 | Folders | 45.000 folders |
| Cartões | 50.000 cartões |
| Cartazes | 2.500 cartazes |

1.3. Os prazos máximos de produção e entrega são os dispostos a seguir, condicionados à aprovação das provas digitais e à efetivação dos respectivos pedidos de impressão:

|  |  |
| --- | --- |
| **Tiragem (Exemplares / Unidades)** | **Prazos contados a partir da data de emissão do Pedido** |
| Até 1.000 | 5 (cinco) Dias úteis. |
| De 1.001 até 10.000 | 10 (dez) Dias úteis. |
| De 10.001 até 50.000 | 20 (vinte) Dias úteis. |
| De 50.001 até 100.000 | 25 (vinte e cinco) Dias úteis. |
| Acima de 100.001 | 30 (trinta) Dias úteis. |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. O valor total estimado para as aquisições previstas no item 1.2 deste instrumento é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por extenso \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Itens | | Quantidades Estimadas | Valores Totais Estimados |
| Lote 1 | Publicações / Livros | Tiragem total de 36.000 Exemplares totalizando 3.294.000 páginas. |  |
| Lote 1A | Publicações / Livros | 650 Títulos, com Tiragem Total de 600.000 Exemplares, totalizando 60.200.000 Páginas. |  |
| Lote 2 | Folhetos | 49.250 folhetos |  |
| Boletins | 3.000 boletins |  |
| Lote 3 | Agendas | 15.000 agendas |  |
| Calendários | 15.000 calendários |  |
| Lote 4 | Cadernos | 2.000 cadernos |  |
| Jornais | 15.000 jornais |  |
| Lote 5 | Folders | 45.000 folders |  |
| Cartões | 50.000 cartões |  |
| Cartazes | 2.500 cartazes |  |

2.1.1. Os preços registrados são aqueles constantes da Proposta de Preços apresentada pela licitante vencedora do certame referenciado, que celebra este Termo de Compromisso, conforme disposto no **Anexo I deste instrumento - Planilha de Preços Registrados**.

2.2. Este Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. Os preços registrados nos termos da Cláusula Segunda deverão ser mantidos pelo prazo de vigência deste instrumento, observando-se o disposto no artigo 34 do RLC do SENAI.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE TEVE SEU PREÇO REGISTRADO**

4.1. Os contratos e/ou Pedidos de Compra a serem celebrados deverão regular as condições de fornecimento de acordo com o previsto no Edital Pregão nº 13/2018 e seus anexos, na proposta de preço registrada e neste instrumento.

4.2. O compromisso de aquisição do objeto só estará caracterizado quando da assinatura de contrato ou do pedido de compra especifico celebrado entre os Órgãos e Entidades Licitadoras ou Departamentos Regionais aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

4.2. Os contratos ou pedidos de compra decorrentes do Registro de Preço, observadas as condições previstas no edital, seus anexos e nos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, serão celebrados individualmente entre os Órgãos e Entidades Licitadoras ou Departamentos Regionais aderentes e a empresa que teve seu preço registrado.

4.3. A empresa que teve seu preço registrado se obriga a cumprir todas as condições contidas no Edital Pregão nº 13/2018 e seus anexos, na sua proposta, neste instrumento, bem como aquelas constantes dos contratos ou pedidos de compra individuais a serem celebrados com os Órgãos e Entidades Licitadoras ou Departamentos Regionais aderentes.

4.4. Os critérios para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, a partir da segunda licitante, são os seguintes:

1. Quando a primeira colocada no Registro de Preços não puder executar os serviços no prazo de entrega determinado no edital;
2. Se a primeira colocada no Registro de Preços estiver inadimplente por mais de 15 (quinze) dias; e
3. Quando houver alguma situação não prevista neste instrumento que justifique a execução dos serviços por outra licitantes com preços registrados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 34 dos RLCs do SESI e do SENAI.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado pelo contratante, nos termos constantes do respectivo contrato de fornecimento a ser celebrado com a empresa que tenha seu preço registrado.

6.2. O pagamento será realizado no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da entrega efetiva de cada serviço solicitado, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura, para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante, com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

6.2.1. As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE que demandou o serviço.

6.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

6.4. Considerar-se-á como dia da entrega efetiva, aquele em que for feito o recebimento definitivo de cada serviço solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa da empresa contratada em assinar os contratos decorrentes deste Termo de Compromisso, bem como a solicitação para cancelamento dos preços registrados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global disposto no item 2.1 deste instrumento.

7.2. As penalidades decorrentes do descumprimento dos contratos celebrados entre a empresa que teve o seu preço registrado e os Departamentos SESI e do SENAI contratantes, seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

* 1. Advertência, por escrito;
  2. Multas;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor parcela, correspondente ao fornecimento em atraso, enquanto perdurar o descumprimento.

III. O inadimplemento da CONTRATADA dará à CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas do fornecimento.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada correspondente a 10% (dez por cento) do montante do valor global do contrato, que ainda não houver sido pago à CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas do fornecimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

1. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
2. Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato;
3. Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
4. Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
5. Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DO DIREITO AUTORAL**

8.1. A CONTRATADA se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração de Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados da CONTRATANTE, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

8.2. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”*,* mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

8.3. Não serão consideradas “informações Confidenciais” as informações que:

a)       sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b)       encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;

c)      sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como “não confidenciais”;

d)     devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

8.4. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a devolver de imediato à CONTRATANTE todas as informações recebidas em decorrência do presente Contrato e da prestação do serviço.

8.5. O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a CONTRATANTE venha eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

8.6. O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito previsto nesta Cláusula de Confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

8.7. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos objeto deste edital pertencem, exclusivamente, à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE**

9.1. As entidades e órgãos integrantes do Sistema Indústria (CNI, SESI, SENAI e IEL) objetivam reduzir impactos sobre a saúde humana, no meio ambiente, por meio da conscientização e da adoção de medidas de proteção que contribuirão para o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, os serviços a serem contratados deverão atender:

1. Aos requisitos de segurança do trabalho em que os produtos químicos, que contenham substâncias perigosas tais como Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), dentre outros, utilizados na produção dos materiais gráficos, estejam dentro dos critérios estabelecidos pela Diretiva RoHs (Restriction of Certain Hazardous Substances) de modo que não possam causar danos à saúde humana e ao meio ambiente;
2. A garantia de compromisso com o Meio Ambiente assegurando que a matéria prima utilizada tenha origem proveniente de uma floresta bem manejada, contribuindo com o uso responsável de recursos florestais atendendo aos padrões ambientais corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.
3. A devida destinação dos resíduos sólidos utilizados em todo o processo de produção dos materiais gráficos para evitar a degradação ambiental, o que compete ao gerador desses resíduos sólidos a responsabilidade pelos mesmos, compreendendo as etapas de acondicionamento, disponibilização para coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.
4. A promoção da conscientização dos empregados em relação ao consumo adequado dos recursos naturais, tendo como consequência a mudança de comportamento e mantendo a continuidade de hábitos adquiridos que possam trazer bons e duradouros resultados em relação à preservação do meio ambiente.

9.2. Antes da assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá:

1. Apresentar Certificado ambiental a nível de custódia de um organismo certificador. Ex.: FSC, CERFLOR, PEFC.
2. Declarar que os produtos químicos utilizados não contém substâncias perigosas acima da recomendada pela diretiva RoHs (Restriction of Certain Hazardous Substances), de modo que não possam causar danos à saúde humana e ao meio ambiente.
3. Declarar que dá correta destinação ao descarte de refugos para reciclagem, tais como aparas de papel, chapas de alumínio usadas na impressão, evitando assim a degradação ambiental, sendo de responsabilidade do gerador de resíduos sólidos a coleta dos mesmos, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

9.3. As entidades e órgãos integrantes do Sistema Indústria (CNI, SESI, SENAI E IEL) poderão realizar diligência *in loco*, por meio de equipe técnica, para fins de avaliar se a empresa a ser contratada cumpre as exigências técnicas e de sustentabilidade previstas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram este Termo de Compromisso de Registro de Preços, independente de transcrição:

* Edital Pregão nº 13/2018 e todos os seus Anexos.
* Proposta da Empresa que teve seus preços registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

|  |
| --- |
| **Robson Braga de Andrade**  Presidente da CNI  Presidente do Conselho Nacional do SENAI  Diretor do Departamento Nacional do SESI |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti Diretor-Geral do SENAI/DN |  | **Paulo Afonso Ferreira**  Diretor Geral do IEL/NC |

|  |
| --- |
| **Nome da Empresa**  **Signatário / Cargo** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Antonio Jorge Rodrigues da Silva CPF: |  | Maurício Vasconcelos de CarvalhoCPF: |